

JIRA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - UNIRV / GO - DATA 15/02/2022 - VIDA

Sonilda Queiroz Santana Santos (Jira) <jiralicitacoes@tokiomarine.com.br>

2 de fevereiro de 2022 16:04

Responder a: jiralicitacoes@tokiomarine.com.br

Para: kamilla.prado@unirv.edu.br

Cc: lucimar.silva@tokiomarine.com.br, marco.fagaraz@tokiomarine.com.br, sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br

Sonilda Queiroz Santana Santos - 02/fev/22 17:03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV / GO

Pregão Eletrônico n. 001/2022

DATA 15/02/2022 - VIDA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa **Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ: 33.164.021/0001-00**, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame*, solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

2 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

3 - Solicitamos disponibilizar, a relação de vidas, constando NOME, CPF E DATA NASCIMENTO.

4 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

5 - De acordo com o Edital, item 9.10.1, e o item 4.2 do Termo de Referência - está solicitando a Certidão do IRB.

Pedimos que o item em questão seja retirado do edital, uma vez que, o IRB não mais detém a competência legal para emitir tal documento, conforme documento anexo.

9.10.1. Prova de regularidade, emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, que ateste estar o licitante em dia com suas obrigações perante àquele órgão.

6 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

7 - Pedimos confirmar se a UniRV, está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

8 - Pedimos confirmar se a UniRV, está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

9 - Pedimos confirmar se a UniRV, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Att..

Sonilda Queiroz Santana Santos

Sucursal Licitação



ANEXO CIR DIREX 027-12 OFÍCIO IRB.pdf
510K



OFÍCIO DIRFI nº 010/2012

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2012

Ao Senhor

Presidente **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA**

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida,
Saúde Suplementar e Capitalização - Comissão de Processos e Tecnologia da
Informação

Rio de Janeiro – RJ

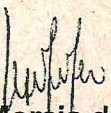
Senhor Presidente,

O IRB-Brasil Re informa que deixará de fornecer documentos para declarar a regularidade das Seguradoras com relação às suas obrigações perante este Ressegurador, com vistas a atender exigências de editais de licitação pública.

A medida se justifica pelo fato de o IRB-Brasil Re não mais deter a competência legal para emitir tais documentos, em razão das disposições da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que promoveu a abertura do mercado de resseguro no Brasil e transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

Assim, no que diz respeito às solicitações voltadas à confirmação de regularidade das apólices, recomendaremos ao mercado, se necessário, a solicitá-las à SUSEP, órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro, resseguro e cosseguro no Brasil.

Atenciosamente,


Manoel Moraes de Araujo
Diretor Financeiro

